



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2022

O Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de seu pregoeiro eletrônico oficial, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "**MENOR PREÇO POR LOTE**", por meio do site: www.licitacoes-e.com.br para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, em atendimento a Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações e condições definidas no Anexo I deste instrumento convocatório, conforme **Processo Nº 23855/2022**, devidamente aprovado pela autoridade competente e submetido ao crivo da Procuradoria Geral. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretária Municipal de Educação - SEMED, designados pelo Decreto Municipal nº 191/2022, e regido pelo Decreto Municipal nº 838/2013 e pelo Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A.

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ÀS 08:00 horas do dia 26/12/2022.
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DA PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ÀS 08:00 horas do dia 27/12/2022.**

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 08:00 horas do dia 27/12/2022.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 09:30 horas do dia 27/12/2022.

2 - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente certame, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, em atendimento a Secretaria Municipal da Educação, conforme lote devidamente relacionado no anexo I do presente edital.

2.1.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, nos seguintes termos:

- a) **Cota Exclusiva** - lotes no valor de até R\$ 80.000,00, exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.
- b) **Cota Reservada** - lotes que ultrapassem R\$80.000,00 - reservados até 25% do montante da aquisição às empresas enquadradas como Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.
- c) **Cota Principal** - lotes que ultrapassem R\$80.000,00, reservados até 75% do montante da aquisição a todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

2.2 - Para os lotes da Cota Principal, a empresa enquadrada na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, deverá atender aos requisitos do Art. 3º da Lei mencionada.

2.3 - A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - O recebimento do objeto da presente licitação se fará a partir da publicação do contrato na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento:

ÓRGÃO: 16

UG: 201

ELEMENTO: 3.3.90.39.32

5 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

5.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

5.3 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.4 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.5 - O pagamento far-se-á de forma parcelada na forma e prazo previstos no contrato.

5.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

5.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo para execução dos serviços será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e de acordo com o descrito no Anexo I.

6.2 - O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

7 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta e envio da documentação de habilitação, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- d) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação; e
- e) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se, previamente, junto ao sistema, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br, para obtenção de senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação (*login*) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação (*login*) ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 838/2013, da **Decreto Federal nº 10.024/2019** e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

13- CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o sistema, por intermédio do sítio www.licitacoes-e.com.br, para obtenção do acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de *login* e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo *status* “com certificado”.

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

14.1.1 Qualquer pessoa poderá enviar pedido de esclarecimento ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no seguinte endereço: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br.

14.1.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.1.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

14.2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

14.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.2.2 – A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, ou por meio eletrônico, no seguinte endereço: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “PDF”, ou ainda, protocolizada no setor de protocolo do órgão realizador do certame, de 8 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo (s) impugnante (s).

14.2.3 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, que não possuirá efeito suspensivo.

14.2.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.2.5 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.2 - Na proposta da plataforma do Banco do Brasil, deve constar:

- a) DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO,
- b) PREÇO.

15.2.2 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

15.3 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.4 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo da sanção criminal cabível.

15.7- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.7 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, APÓS SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, em conformidade com o modelo contido no ANEXO III.

- a) Digitá-la, em 01 via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;
- b) Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

16.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

16.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.7 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento da proposta.

16.8 – Esta licitação se dará pelo modo de DISPUTA ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações e COM INTERVALO MÍNIMO PERCENTUAL ENTRE OS LANCES DE 1% (HUM PORCENTO), conforme os seguintes critérios:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

d) Poderá haver reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, quando a sessão pública for encerrada sem as prorrogações automáticas pelo sistema, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

e) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, SERÁ OBRIGATORIAMENTE encaminhada CONTRAPROPOSTA pelo sistema eletrônico, ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

f) A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

g) O licitante vencedor DEVERÁ enviar proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata a alínea “e”, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

16.9 – O licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme expresso no inciso III do art. 19 do Decreto nº 10.024/19.

16.10 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

16.11 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

16.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.13 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.14 - Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

16.15 - Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma:

a) Observância dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese; e

b) Persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Isso porque não há ordem de classificação das propostas, haja vista que estas podem ser retiradas ou substituídas até o momento de abertura da sessão pública.

16.16 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16.18 - Encerrada a etapa de negociação da proposta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

17 - DA HABILITAÇÃO

17.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos previamente cadastrados no Sistema do Banco do Brasil.

17.1.1 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

17.2 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.3 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

17.3.1 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

17.3.2 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.4 - Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

17.5 - No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

17.6 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

17.7 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 – No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “PDF”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

19 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRA

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para **assinatura do termo contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação emitida pela SEMED.**

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e **desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.**

19.4 – No ato de recebimento do contrato para a assinatura, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

19.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato no prazo estipulado, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Guarapari, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o disposto no § 2º do item 20.2.

19.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC e no SICAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAD, mediante motivação do órgão ou entidade licitante

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

20.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ordem de compra, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado.

20.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

20.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

20.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

§ 1º - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal de Administração Recursos Humanos - SEMAD, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame APLICAR as penalidades via processo autônomo.

20.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

20.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

20.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada

20.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS E CONTRATUAIS

21.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

21.2 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.7 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

21.8 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Municipal não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.9 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.15 - Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda etapa da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a comissão de licitação, fixará às proponentes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

21.16 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.17 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

21.18 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

21.19 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.,

21.20 - Nas licitações para Ata de Registro de Preço, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.

Guarapari (ES), de de 2022.

Tiely Sponfeldner
Pregoeira/SEMED



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS.

2) Justificativa:

O Transporte Escolar é um programa suplementar instituído pelo Art. 208, alínea VII da Constituição Federal do Brasil e pelas alíneas VIII dos art. 4º e 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Nº. 9394/96, estabelecendo como dever do Estado, prestar atendimento ao aluno da Educação Básica, garantindo a sua frequência e permanência na escola, viabilizando exercer o seu direito à Educação.

A rede de ensino do Município de Guarapari/ES está constituída por diferentes tipologias de escolas. Em decorrência desta constituição das unidades escolares a prefeitura transporta alunos de uma comunidade para outra dentro de uma mesma região, e de uma região para outra, tanto da zona rural como da urbana, para garantir o acesso dos alunos ao ensino.

Em outras situações quando a demanda de uma comunidade é maior que a oferta e há necessidade de transportar alunos para outras escolas que tenham disponibilidade de vagas, nem sempre na mesma região. E, ainda, quando a escola está em obras, existe a demanda de transportar alunos para outros espaços, nem sempre na mesma região.

Dessa forma, a licitação por lotes é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência, economia de tempo na conclusão da contratação de todos os lotes e de recursos materiais da administração pública, agilidade na atividade licitatória, qualidade nos serviços prestados, responsabilidade pela execução do certame e garantia dos resultados, haja vista que na utilização dos veículos podem ocorrer situações acima apresentadas. O fracionamento dos lotes se torna técnica e economicamente viável no caso em tela, pois amplia o interesse e competitividade dos fornecedores em oferecerem propostas vantajosas ao município.

3) Prazo para execução:

O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023, devendo os serviços serem executados durante 203 (duzentos e três) dias letivos, contados do dia 03 de fevereiro até o último dia letivo do ano, conforme plano de trabalho.

4) Da fiscalização:

4.1 - Cabe a Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar - SEMED, Sra. Carmem Lúcia Marques de Almeida – Decreto nº 286/2022, a responsabilidade da fiscalização severa do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acompanhamento da prestação dos serviços, objeto ora licitado. A fiscalização a que se refere este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados ao Município de Guarapari ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4.2 – O Diretor da Unidade Escolar será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, nos horários de chegada e saída nas escolas.

5) Do Pagamento:

Após verificação da efetiva prestação dos serviços, objeto solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, o pagamento será efetuado até o trigésimo dia, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais e a obrigatoriedade em se apresentar todas as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista mencionados neste edital, devidamente atestadas pela Gerência



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

de Controle de Transporte Oficial e Escolar /SEMED. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

6) PROCEDIMENTOS:

6.1 - DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

- a) O transporte escolar deverá transportar os alunos de pontos pré-estabelecidos até as unidades escolares municipais de acordo com itinerário fixo, conforme roteiro licitado, podendo ser alterado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- b) O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não poderá ultrapassar quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;
- c) Os veículos do transporte escolar serão de uso exclusivo para o **transporte de alunos da rede municipal de ensino**.

6.2 - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

- a) A empresa contratada fica obrigada a atender as unidades escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverá ser entregue a escola até 15 (quinze) minutos antes do horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- b) Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital;
- c) Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas se estendam após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas por escrito pela unidade responsável;
- d) Em caso de quebra de veículos, a contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os imediatamente, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte daquela rota;
- e) A contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;
- f) A contratada não poderá transportar alunos fora do horário das aulas para qualquer outra atividade, sem autorização da unidade responsável, por escrito, que se manifestará no caso de projetos e programas onde houver atividades em contra turno, não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, docentes ou qualquer pessoa, salvo nos casos autorizados por escrito pela unidade responsável;
- g) A contratada fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.
- h) Os serviços serão prestados nos dias previstos no calendário escolar, homologado pela unidade responsável. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.
- i) A Secretaria de Educação - SEMED junto ao setor pedagógico poderá remanejar as rotas quando se fizer necessário;
- j) Os percursos constantes no Termo de Referência, poderão ter flexibilidade de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em quantidades de rotas e trajetos;
- k) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;
- l) O motorista e o monitor deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá indicando o nome da empresa, com foto recente e dados pessoais;
- m) O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;
- n) O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada durante todo o percurso. O motorista e/ou monitor deverão comunicar de imediato a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- o) Os preços serão apresentados por preço unitário por quilômetro rodado e de acordo com os lotes, e contemplarão todas as despesas para a realização dos serviços, dentre outras, aquelas com: licenciamento, impostos e taxas, seguro total, abastecimento, manutenção corretiva e preventiva, troca de pneus, salários de motoristas e pessoal de apoio operacional, encargos e tributos de quaisquer naturezas, administração, lucro, depreciação dos veículos, e outras necessárias ao atendimento objeto da licitação;
- p) Compete à contratada as despesas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como aquelas inerentes à execução dos serviços;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

q) Os serviços serão executados por veículos licenciados pelo DETRAN para transporte escolar, conforme as normas da Instrução de Serviço nº. 093/2016 e os Art. 136, 137, 138, 139 e 145 da Lei 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, e deverão ser conduzidos somente por motoristas profissionais, cuja carteira de habilitação profissional seja compatível com a categoria do veículo e que tenham curso de direção defensiva certificada por entidade oficialmente reconhecida e curso de capacitação em transporte escolar.

6.3 - DOS VEÍCULOS E VISTORIAS

- a) Os veículos do serviço de transporte escolar deverão estar em bom estado de conservação (pintura, mecânica e pneus), com emissão de ruídos minimamente aceitáveis, apresentar declaração emitida e devidamente assinada por profissional especializado e ter até ou **no máximo 15 (quinze) anos de uso**, caso contrário será rescindido. A **Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar - SEMED** será a responsável por essa fiscalização. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor;
- b) A lotação dos veículos do transporte escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV e todos deverão estar sentados com cinto de segurança;
- c) Todos os veículos do transporte escolar devem ter o cinto de segurança em número igual à lotação, acessório de uso obrigatório pelos usuários;

7) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1 - DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado;
- b) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas;
- d) Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

7.2 - DA CONTRATADA

- a) O contratado para o serviço de transporte escolar é obrigado a manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene e cabe a **Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar - SEMED** a fiscalização dessas condições;
- b) Manter atualizada a frequência diária dos veículos, dos alunos, ponto diário entregue no primeiro dia útil do mês subsequente e suas documentações junto à equipe de transporte escolar da **Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar - SEMED**;
- c) Comunicar por escrito as ocorrências do roteiro a **Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar - SEMED**;
- d) Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;
- e) Responder pela manutenção e despesas com combustível e qualquer dano que vier ocorrer no veículo e a terceiros, inclusive com as despesas para substituição do seu veículo no decorrer do contrato;
- f) Manter um funcionário como monitor dentro de cada veículo para auxiliar no zelo e cuidado para com os alunos. O monitor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados, na forma IN n.º 093/2016.
- g) Cumprir integralmente o itinerário/roteiro de acordo com o calendário letivo; hi) Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;
- i) Cumprir as leis de trânsito;
- j) Fazer revisão periódica nos veículos;
- k) Funcionários deverão estar identificados com uniforme da empresa, crachá com nome e foto atualizada.
- l) Não fumar no interior do veículo;
- m) Confiar à direção dos veículos somente a motoristas maiores de 21 anos, devidamente habilitados na categoria “D” ou “E” de responsabilidade confiável e não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses e ser aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- n) Em caso de desrespeito das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, o contratado ficará sujeito ao cancelamento do contrato ou aplicação das sanções cabíveis previstas em contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

- o) Tendo em vista as características dos serviços, a empresa se obriga a manter pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente, bem como veículos em perfeitas condições de funcionamento, visando à segurança dos usuários;
- p) A contratada não poderá transportar pessoas que não estejam exercendo atividades escolares, nem alunos que não estejam autorizados a utilizar o transporte escolar, exceto com autorização expressa pela **Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar - SEMED**;
- q) Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação;
- r) Apresentar planilha de custo mensal com a quilometragem individual de cada rota;
- s) Possuir apólice de seguro para terceiros e passageiros.

7.3 – DO(A) CONDUTOR(A)

- a) Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- c) Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, bermudas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- d) Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- e) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- f) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- g) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- h) Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- i) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- j) Permitir e facilitar a ação de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- k) Fornecer à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do tacógrafo;
- l) Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

É vedado aos condutores:

- I) Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- II) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- III) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- IV) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- V) Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações);
- VI) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- VII) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VIII) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- IX) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- X) Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- XI) Utilizar-se de documentação falsa;
- XII) Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- XIII) Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi suspenso ou descredenciado;
- XIV) Deixar de realizar Vistoria Semestral, nos moldes previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

- XV)** Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indireta, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos;
- XVI)** Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto da licitação que não sejam estudantes e servidores.

7.4 – DO(A) MONITOR(A)

- a)** Permanecer no veículo de transporte de estudantes, durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança. No transporte de estudantes com até 13 (treze) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar).
- b)** Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- c)** Orientar o embarque e desembarque dos estudantes, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o interior do veículo e entre este e a porta (portão) da escola, de forma segura;
- d)** Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- e)** Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos estudantes, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os estudantes;
- f)** Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- g)** Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- h)** Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES de acordo com a Instrução de Serviço nº 74/2014 (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- i)** Verificar se todos os estudantes transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;
- j)** Permitir e facilitar a ação de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- k)** Em caso de porte de objetos que oferecem riscos pelos estudantes, cabe o(a) monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar imediatamente o ocorrido a **Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar – SEMED** para que sejam tomadas as providências cabíveis;

É vedado aos monitores:

- I)** Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- II)** Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- III)** Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- IV)** Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- V)** Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- VI)** Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VII)** Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidades por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações).

7.5 - DO USUÁRIO

- a)** Os alunos que utilizam o transporte têm responsabilidades na qualidade do serviço e, portanto, deverão:
- a.1)** Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;
- a.2)** Respeitar o condutor do veículo e o monitor;
- a.3)** Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- a.4)** Evitar ações que possam comprometer a atenção do motorista;
- a.6)** Comunicar aos pais, diretor da escola, **Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar - SEMED** as ocorrências do roteiro;
- a.7)** Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;
- a.8)** Usar o cinto de segurança;
- a.9)** Estar no local do ponto de embarque localizado na linha tronco/mestra à unidade escolar e vice-versa com antecedência de 15 (quinze) minutos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, N° 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

- a.10) Não fumar no interior do veículo;
- a.11) Não portar arma de nenhuma natureza.

7.6 - DA ESCOLA

- a) Caberá à unidade escolar, através do diretor ou um funcionário designado por ele, acompanhar a chegada e saída do transporte escolar;
- b) Monitorar a frequência diária dos estudantes oriundos do transporte escolar, e havendo ausência repetidamente da frequência do estudante na escola, buscar informações junto ao motorista ou ao monitor se o estudante está usando o serviço de transporte escolar. Caso o mesmo não estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar à família e a **Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar - SEMED** para tomar as devidas providências, ficando a cargo da direção da escola a substituição dos alunos que faltarem 05 (cinco) dias úteis ou mais, que não apresentarem justificativa das faltas.
- c) Encaminhar por escrito à **Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar - SEMED** as ocorrências não resolvidas entre a escola, motoristas, monitores e famílias;
- d) Enviar mensalmente à **Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar - SEMED** a planilha com a relação atualizada, de alunos que utilizam o transporte escolar.

8) DAS PENALIDADES:

A Contratada poderá ser penalizada a critério da Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, com as seguintes penalidades:

- a) Multas;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guarapari/ES por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guarapari/ES em função da natureza e gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores, em caso de reincidência, a ser publicado em Órgão Oficial.

9) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 - O contrato terá vigência a partir de 01/02/2022 até 30/12/2023.

9.2 - O contrato admite prorrogação de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e PARECER/CONSULTA TC-018/2015 – PLENÁRIO do Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

9.3 - O contrato admite acréscimo ou decréscimo quantitativo de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e PARECER/CONSULTA TC-018/2015 – PLENÁRIO do Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

10) DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 – Será admitida a repactuação/reajuste de preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

10.2 - A revisão poderá ocorrer desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.2.1 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

10.3 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001. 10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

10.4 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.4.1 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.5 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

11) DA RELAÇÃO DE ROTAS COM ACOMPANHANTE:

Rotas que atende alunos cursando o ensino infantil e fundamental, do 1º ao 6º ano, é obrigatória a presença de monitor:

RELAÇÃO DE ROTAS COM MONITORAS				
Nº	ESCOLAS	BAIRRO	ROTA SEMED COM MONITORA	ROTA TERCEIRIZADA COM MONITORA
01	ACIDOLINO BORGES	INDEPENDÊNCIA		
02	ACLE ZOUAIN	KUBITSHECK		
03	ADALGIZA FERNANDES MARVILLA	CONDADOS	X	X
04	AMARELOS	AMARELOS		X
05	ANA COUTINHO DE ALMEIDA	ANDANA		X
06	ANA ROCHA LYRA	MUQUIÇABA	X	
07	ANTÔNIO JOSÉ CAMPOS	IGUAPE	X	X
08	ANTÔNIO PEDRO DA VITÓRIA	CAMPO GRANDE		X
09	ARLINDO GOBBI	TODOS OS SANTOS		X
10	BAÍA NOVA	BAÍA NOVA	X	
11	BENEDITA MARTINS DE SOUZA	IPIRANGA	X	X
12	CÂNDIDA SOARES MACHADO	NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO	X	
13	CELITA BASTOS GARCIA	UNA		
14	CLARIONÍCIO RAMALHETE	ADALBERTO S. NADER	X	
15	CLÉRIO BELO LYRA	BARRO BRANCO	X	
16	CMEJA	JARDIM SANTA ROSA	X	X
17	CONSTANTINO JOSÉ VIEIRA	ADALBERTO S. NADER		
18	DALZIRA MERIGUETTI MERÍSIO	RIO GRANDE	X	
19	DARCY RIBEIRO	SÃO JOSÉ	X	
20	DORALICE GAIO ALVES	JABARAÍ		
21	ELIZIÁRIO LOURENÇO DIAS	INDEPENDÊNCIA		
22	EMÍLIA ANA LYRIO	PORTO GRANDE		X
23	EUGÊNIO DEOCLÉCIO BORGES	UNA		
24	FLORISBELA LINO BANDEIRA	AEROPORTO	X	
25	FRANCISCO ARAÚJO	PEROCÃO		X
26	FRANCISCO HONORATO	TAQUARA DO REINO		X
27	IGNEZ MASSAD COLA	ITAPEBUSSU	X	
28	ILCLÉIA FERNANDES B. DE ÁVILLA	LAGOA FUNDA		
29	JOÃO BATISTA CELESTINO	VILLAGE DO SOL	X	X
30	JOÃO LIMA DA CONCEIÇÃO	SAMAMBAIA	X	X
31	JORGE BOUERI SOBRINHO	BELA VISTA	X	
32	JOSÉ ALBÉRICO LANTIMAN	RIO CLARO		X
33	JOVENTINA SIMÕES	OLARIA	X	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av. Santa Clara, Nº 13 – Loteamento Sol Nascente – Guarapari – Es – Cep: 29.210-520
Telefone (27) 3361-4806 – e-mail: administrativo.semed@guarapari-edu.com.br

34	LOURENÇO BRAMBATI	BUENOS AIRES	X	X
35	LÚCIA SASSO BANDEIRA	LAGOA FUNDA		
36	LÚCIO ROCHA DE ALMEIDA	NOVA GUARAPARI	X	
37	MARIA DAS GRAÇAS S. MENÁRIO	ITAPEBUSSU	X	
38	MARIA GAMA DOS SANTOS	AEROPORTO		
39	MARIA IGNÊS ALEIXO PINNA	NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO		
40	MARIA INÊS JULIÃO GOTARDO	INDEPENDÊNCIA		
41	MARIA JOSÉ LOUREIRO VICENTE	MEAÍPE		
42	MARIA LINO RAMOS	RETA GRANDE	X	
43	MARIA RAMALHETE CORRÊA	COROADO		
44	MARIA VELOSO CALMON	CAMURUGI		
45	MARINALVA ARAGÃO AMORIM	SANTA MÔNICA	X	
46	NOSSA SENHORA DA PENHA	CABEÇA QUEBRADA	X	
47	ORMY LOUREIRO DE ALMEIDA	LAMEIRÃO	X	
48	OTACÍLIA BORGES FIGUEIREDO	KUBITSCHEK		
49	OTÁVIO PINTO RIBEIRO	JABUTICABA	X	
50	PEDRO ANTÔNIO WANDEKOKEN	ARRAIAL DE JABOTI	X	
51	PRESIDENTE COSTA E SILVA	PRAIA DO MORRO	X	
52	PROF. JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA	SANTA MÔNICA	X	
53	PROF.ª. MARIA MARTHA D. HUARCAYA	SÃO GABRIEL	X	
54	RENATA ALMEIDA NASCIMENTO	CONDADOS	X	X
55	ROSA SIMÕES DE ALMEIDA	JABARAÍ		
56	SÃO JOÃO DO JABUTI	SÃO JOÃO DO JABUTI	X	
57	TÂNIA AHOAUGI AMARAL MILO	VILLAGE DO SOL	X	X
58	TERCÍLIA ASTORI GOBBI	ITAPEBUSSU		
59	THEREZINHA SILVA COSTA	MUQUIÇABA		
60	VIVIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA	JABARAÍ		
61	VOVÓ ARLETE	CAMURUGI		
62	VOVÓ NEUZA NADER BORGES	IPIRANGA		
63	YEDA VIEIRA LEAL TORRES	SANTA MÔNICA		
64	ZILNETE PEREIRA GUIMARÃES	PRAIA DO MORRO	X	



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

SEMED
FLS. _____

12) DO PLANO DE TRABALHO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		DIMENSIONAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2023										
1- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE												
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI												
2 - Nº DE ORDEM	3 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO	4-KM	5 - ESCOLA DESTINO	6-Nº DE ALUNOS POR TURNO				7 - Nº. V	8 - VEICULO	9 – PERCURSO EM 203 DIAS	10- CUSTO UNITÁRIOR\$/KM	11-TOTAL DE DIAS LETIVOS FEV - DEZ
				MAT		VESP						
				IDA	RET	IDA	RET					
01	Atender as comunidades de Disperati, Quinto, Treze de Maio, Capelini e Lopes até a escola com o mesmo retorno.	15	EMEIEF Arlindo Gobbi	14	14	10	10	4	Kombi 15 lugares	12180,00		
02	Fazenda Prezoti, Fazenda Renata, Santa Rita, Coelho até a escola com o mesmo retorno.	14,2	EMEIEF Arlindo Gobbi	10	10	10	10	4	Kombi 15 lugares	11530,40		
03	Atender as comunidades Maioli, Alto Todos os Santos, Sitio Juá, Marchesi até a escola com o mesmo retorno.	18	EMEIEF Arlindo Gobbi	12	12	7	7	4	Kombi 15 lugares	14616,00		
04	Atender as comunidades de Dona Lica, Ficsher, Rossi e Braquinha ate a escola com o mesmo retorno.	12	EMEIEF Arlindo Gobbi	4	4	8	8	4	Kombi	9744,00		
05	Atender as comunidades de Fazenda Rancho Alegre, Deserto de Cima, Sitio Zezinho Marques até a escola com o mesmo retorno.	18	EMEIEF Arlindo Gobbi	*	*	6	6	2	Kombi	7308,00		
LOTE 01												
TOTAL LOTE 01												

OBS.: TODAS AS ROTAS DO 1º AO 6º ANO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE MONITOR. OS MOTORISTAS E MONITORES, BEM COMO GASOLINA, TAXAS, IMPOSTOS, LICENÇAS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E, QUALQUER OUTRA DESPESA ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, SERÃO COBRADOS POR CONTA DA CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

SEMED
FLS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				DIMENSIONAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2023								
1- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE												
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI												
2 - Nº DE ORDEM	3 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO	4-KM	5 - ESCOLA DESTINO	6-Nº DE ALUNOS POR TURNO				7 - N. V	8 - VEICULO	9 -Percurso em 203 dias	10- CUSTO UNITÁRIOR\$/KM	11-TOTAL DE DIAS LETIVOS FEV - DEZ
				MAT		VESP						
				IDA	RET	IDA	RET					
06	Atender as comunidades Braga, Santa Luzia, Lauer, Ceruti até a escola com o mesmo retorno.	18,5	EMEIEF Arlindo Gobbi	4	4	10	10	4	Kombi 12 lugares	15022,00		
07	Atender as comunidades de Deserto, Fazenda Effegen, Izidoro Rossi, Cavati até a escola com o mesmo retorno.	20,8	EMEIEF Arlindo Gobbi	13	13	*	*	2	Kombi 15 lugares	8444,80		
08	Atender as comunidades Bravin, Capelini, Saith, Brito, Souza até a escola com o mesmo retorno.	19	EMEIEF Arlindo Gobbi	9	9	5	5	4	Kombi 12 lugares	15428,00		
09	Atender as comunidades Gobbi, Ferrarini, Sitio Ferrarini, Sitio Dois Irmãos, Independencia até a escola com o mesmo retorno.	16	EMEIEF Arlindo Gobbi	7	7	7	7	4	Kombi	12992,00		
10	Atender as comunidades de Buback e Disperati até a escola com o mesmo retorno	5,2	EMEIEF Arlindo Gobbi	5	5	3	3	4	Kombi	4222,40		
LOTE 02												
TOTAL LOTE 02												

OBS.: TODAS AS ROTAS DO 1º AO 6º ANO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE MONITOR. OS MOTORISTAS E MONITORES, BEM COMO GASOLINA, TAXAS, IMPOSTOS, LICENÇAS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E, QUALQUER OUTRA DESPESA ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, SERÃO COBRADOS POR CONTA DA CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

SEMED
FLS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		DIMENSIONAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2023										
1- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE												
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI												
2 - Nº DE ORDEM	3 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO	4- KM	5 - ESCOLA DESTINO	6-Nº DE ALUNOS POR TURNO				7 - Nº. V	8 - Veiculo	9 - Percurso em 203 dias	10- CUSTO UNITÁRIOR\$/KM	11 - TOTAL DE DIAS LETIVOS FEV - DEZ
				MAT		VESP						
				IDA	RET	IDA	RET					
11	Atender as Comunidades de BR 101 Entrada de Barro Branco, Posto Real, Fazenda Santo Antônio, Ruas das Goiabas, x Escola	14	EMPEF Antônio José Campos	12	12	7	7	4	Kombi 15 lugares	11368		
12	Atender as Comunidades de Andana, Sitio Girasol (Barro Branco), Morro da Formiga x Escola	19,9	EMPEF Antônio José Campos	x	x	9	9	2	Kombi	8079		
13	Atender as Comunidades de Barro Branco, Sitio Girassol (BR 101), Comunidade Nossa Senhora Aparercida (Fazenda Roncetti), Lage das Pedras x Escola	17,5	EMPEF Cléria Belo Lyra	8	8	13	13	4	Kombi 15 lugares	14210		
14	Atender as Comunidades de Sitio Santa Luzia, Sitio Arapongas, Trevo Amarelos x Escola	8	EMPEF Cléria Belo Lyra	5	5	4	4	4	Kombi	6496		
LOTE 03												
TOTAL LOTE 03												

OBS.: TODAS AS ROTAS DO 1º AO 6º ANO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE MONITOR. OS MOTORISTAS E MONITORES, BEM COMO GASOLINA, TAXAS, IMPOSTOS, LICENÇAS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E, QUALQUER OUTRA DESPESA ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, SERÃO COBRADOS POR CONTA DA CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

SEMED
FLS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				DIMENSIONAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2023												
1- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE																
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI																
2 - Nº DE ORDEM	3 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO	4-KM	5 - ESCOLA DESTINO	6-Nº DE ALUNOS POR TURNO				7 - Nº. V	8 - VEICULO	9 - Percurso em 203 dias	10- CUSTO UNITÁRIO\$/KM	11 - TOTAL DE DIAS LETIVOS FEV - DEZ				
				MAT		VESP										
				IDA	RET	IDA	RET									
15	Bahia Nova, Bocaina até a escola.	11	EMEIEF José Albérico Lantimam	6	6	7	7	4	Kombi	8932						
16	Jacaranda, Seringal, Santa Rita, Indiviso.	20,5	EMEIEF José Albérico Lantimam	18	18	16	16	4	Micro Ônibus	16646						
17	Amarelinhos, Vargem fria até a escola.	8,25	EMEIEF José Albérico Lantimam	4	4	5	5	4	Kombi	6699						
18	Mucambo e Fazenda Zanoti, Rio clarinho até a escola.	11,5	EMEIEF José Albérico Lantimam	11	11	12	12	4	Kombi 15 lugares	9338						
19	Igreja assembleia patotinha, panela de barro até as escolas	6	EMEIEF João Batista Celestino e Emeief Tânia Ahouagi Amaral Milo - Village Do Sol	15	15	14	14	4	Micro Ônibus	4872						
20	Caixa d'água – centro hípico até as escolas	5	EMEIEF João Batista Celestino e Emeief Tânia Ahouagi Amaral Milo - Village Do Sol	12	12	14	14	4	Micro Ônibus	4060						
LOTE 04																
TOTAL LOTE 04																
OBS.: TODAS AS ROTAS DO 1º AO 6º ANO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE MONITOR. OS MOTORISTAS E MONITORES, BEM COMO GASOLINA, TAXAS, IMPOSTOS, LICENÇAS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E, QUALQUER OUTRA DESPESA ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, SERÃO COBRADOS POR CONTA DA CONTRATADA.																



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

SEMED
FLS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				DIMENSIONAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2023								
1- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE												
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI												
2 - Nº DE ORDEM	3 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO	4-KM	5 - ESCOLA DESTINO	6-Nº DE ALUNOS POR TURNO				7 - Nº. V	8 - VEICULO	9 - Percurso em 203 dias	10- CUSTO UNITÁRIOS\$/KM	11 - TOTAL DE DIAS LETIVOS FEV - DEZ
				MAT		VESP						
				IDA	RET	IDA	RET					
21	Atender as comunidades de Adão velho e Taquara do Reino Divisa com Anchieta, Morrinhos até a escola com o mesmo retorno.	17,5	EMEIEF Adalgiza Fernandes Marvila CEMEI Renata Almeida Nascimento	18	18	16	16	4	Micro Ônibus	14210		
22	Atender a comunidade de Aldeia Velha, Pica Pau até a escola com o mesmo retorno - Sitio São Francisco.	14,5	EMEIEF Adalgiza Fernandes Marvilla CEMEI Renata Almeida Nascimento	20	20	11	11	4	Micro Ônibus	11774		
23	Atender a comunidade de 4ª etapa até a escola com o mesmo retorno.	2	EMEIEF Adalgiza Fernandes Marvilla CEMEI Renata Almeida Nascimento	22	22	22	22	4	Micro Ônibus	1624		
LOTE 05												
TOTAL LOTE 05												

OBS.: TODAS AS ROTAS DO 1º AO 6º ANO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE MONITOR. OS MOTORISTAS E MONITORES, BEM COMO GASOLINA, TAXAS, IMPOSTOS, LICENÇAS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E, QUALQUER OUTRA DESPESA ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, SERÃO COBRADOS POR CONTA DA CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

SEMED
FLS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				DIMENSIONAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2023								
1- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE												
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI												
2 - Nº DE ORDEM	3 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO	04-KM	5 - ESCOLA DESTINO	6-Nº DE ALUNOS POR TURNO				7 - Nº. V	8 - VEICULO	9 - Percurso em 203 dias	10- CUSTO UNITÁRIOS\$/KM	11 - TOTAL DE DIAS LETIVOS FEV - DEZ
				MAT		VESP						
				IDA	RET	IDA	RET					
24	Atender a comunidade de Taquara do Reino até a escola com o mesmo retorno - Igreja Velha/Vila.	13,5	EMEIEF Adalgiza Fernandes Marvilla CEMEI Renata Almeida Nascimento	8	8	*	*	2	Kombi	5481		
25	Atender a comunidade de Taquara do Reino e Aldeia Velha até a escola com o mesmo retorno -	13,5	EMPEF Francisco Honorato	21	21	*	*	2	Micro Ônibus	5481		
26	Atender a comunidade de Santa Arina e Porto Grande e até a escola com o mesmo retorno -	13,5	EMEIEF Adalgiza Fernandes Marvilla CEMEI Renata Almeida Nascimento	22	22	*	*	2	Micro Ônibus	5481		
LOTE 06												
TOTAL LOTE 06												

OBS.: TODAS AS ROTAS DO 1º AO 6º ANO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE MONITOR. OS MOTORISTAS E MONITORES, BEM COMO GASOLINA, TAXAS, IMPOSTOS, LICENÇAS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E, QUALQUER OUTRA DESPESA ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, SERÃO COBRADOS POR CONTA DA CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

SEMED
FLS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				DIMENSIONAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2023								
1- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE												
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI												
2 - Nº DE ORDEM	3 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO	4-KM	5 - ESCOLA DESTINO	6-Nº DE ALUNOS POR TURNO				7 - Nº. V	8 - VEICULO	9 - Percurso em 203 dias	10- CUSTO UNITÁRIOS\$/KM	11 - TOTAL DE DIAS LETIVOS FEV - DEZ
				MAT		VESP						
				ID A	RET	IDA	RET					
27	Sereia, Thermas, Mazine, Sitio Ventania, Capoeirão e Sapateiro até a escola.	22	EMEIEF João Batista Celestino e Tânia Ahouagi	35	35	32	32	4	ônibus	17864		
28	Haras, Eucalipto, Ilha do sol, até a escola com o mesmo retorno	12	EMEIEF João Batista Celestino e Tânia Ahouagi	48	48	48	48	4	ônibus	9744		
29	Haras, Siti0 Ventania, Capoeirão, Ferreira, Morro da Padaria e Casarão abandonado, até a escola.	11,5	EMEIEF João Batista Celestino e Tânia Ahouagi	45	45	45	45	4	ônibus	9338		
30	Panela de Barro, Caixa D'água, Centro Hípico, até a Escola com o mesmo retorno	6	EMEIEF João Batista Celestino e Tânia Ahouagi	48	48	48	48	4	ônibus	4872		
31	Assembléia, Panela de Barro até a Escola com o mesmo retorno	5	EMEIEF João Batista Celestino e Tânia Ahouagi	48	48	48	48	4	ônibus	4060		
32	Laje das Pedras, Praia do Sol até a escola com o mesmo retorno	14	EMEIEF João Batista Celestino e Tânia Ahouagi	4	4	5	5	4	Kombi	11368		
33	Centro Hípico, Panela de Barro, Assembleia até a escola com o mesmo retorno	12	EMEIEF João Batista Celestino e Tânia Ahouagi	30	30	28	28	4	Micro ônibus	9744		
LOTE 07												
TOTAL LOTE 07												

OBS.: TODAS AS ROTAS DO 1º AO 6º ANO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE MONITOR. OS MOTORISTAS E MONITORES, BEM COMO GASOLINA, TAXAS, IMPOSTOS, LICENÇAS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E, QUALQUER OUTRA DESPESA ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, SERÃO COBRADOS POR CONTA DA CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

SEMED
FLS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		DIMENSIONAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2023										
1- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE												
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI												
2 - Nº DE ORDEM	3 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO	4-KM	5 - ESCOLA DESTINO	6-Nº DE ALUNOS POR TURNO				7 - Nº. V	8 - Veiculo	9 - Percurso em 203 dias	10- CUSTO UNITÁRIOR\$/KM	11 - TOTAL DE DIAS LETIVOS FEV - DEZ
				MAT		VESP						
				IDA	RET	IDA	RET					
34	Atender as Comunidades de Hotel Flamboyant, Acapulco, Estância Giliade, Estância Santa Maria, Amarelos x até a Escola com o mesmo retorno	35	EMPEF João Lima da Conceição	12	12	*	*	2	Kombi 15 lugares	14210		
35	Atender as Comunidades de Fazenda Ronceti, Posto Aparicidinha, Barro Branco, Banqueta, Rua das Goiabas x Escola	24,5	EMPEF João Lima da Conceição	18	18	*	*	2	Micro Ônibus	9947		
36	Atender as Comunidades de Amarelos, Acapulco, Lagoa Dourada, x até a Escola com o mesmo retorno	23	EMPEF João Lima da Conceição	*	*	17	17	2	Micro Ônibus	9338		
37	Atender as Comunidades de Banqueta, Fazenda Ronceti, Posto Aparicidinha, Barro Branco, Rua das Goiabas x Escola	22,2	EMPEF João Lima da Conceição	*	*	9	9	2	Kombi 12 lugares	9013,2		
LOTE 08												
TOTAL LOTE 08												

OBS.: TODAS AS ROTAS DO 1º AO 6º ANO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE MONITOR. OS MOTORISTAS E MONITORES, BEM COMO GASOLINA, TAXAS, IMPOSTOS, LICENÇAS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E, QUALQUER OUTRA DESPESA ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, SERÃO COBRADOS POR CONTA DA CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

SEMED
FLS. _____

2 - Nº DE ORDEM		3 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO	4-KM	5 - ESCOLA DESTINO	6-Nº DE ALUNOS POR TURNO				7 - Nº. V	8 - VEICULO	9 - Percurso em 203 dias	10- CUSTO UNITÁRIO\$/KM	11 - TOTAL DE DIAS LETIVOS FEV - DEZ
					MAT		VESP						
					IDA	RET	IDA	RET					
39		Atender as Comunidades de Lagoa Dourada, Recanto Guerreiro, Acquamania, Tanque Venturini, até a escola com mesmo retorno.	12,1	EMEIEF Amarelos	17	17	13	13	4	Micro Ônibus	9825,20		
40		Atender as Comunidades de Fazenda Rancho Liberdade, Estância Gileade, Itaúnas, Sertãozinho, Sítio Juruma, Fazenda Renascer até a escola	18,5	EMEIEF Amarelos	16	16	*	*	2	Micro Ônibus	7511		
41		Atender as Comunidades de Acapulco, Laticínio Tatá, Palmeiras, Waldemar Nunes, Chagara Zamboni, Fazenda Magno x até a escola	15,4	EMEIEF Amarelos	23	23	19	19	4	Ônibus	12504,80		
42		Atender as Comunidades de Estância Gileade, Itaúnas, Sertãozinho, Sítio Juruma, até a escola	17,2	EMEIEF Amarelos	*	*	11	11	2	Kombi 15 lugares	6983,20		
43		Atender as Comunidades de Amarelos, Comunidade Santa Luzia, Igreja Pentecostal Deus é Amor, Oficina Demor até a escola	5	EMEIEF Amarelos	8	8	6	6	4	Kombi	4060		
LOTE 10													
TOTAL LOTE 10													
OBS.: TODAS AS ROTAS DO 1º AO 6º ANO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE MONITOR. OS MOTORISTAS E MONITORES, BEM COMO GASOLINA, TAXAS, IMPOSTOS, LICENÇAS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E, QUALQUER OUTRA DESPESA ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, SERÃO COBRADOS POR CONTA DA CONTRATADA.													



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

SEMED
FLS. _____

 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		DIMENSIONAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2023								
1- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE										
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI										
2 - Nº DE ORDEM	3 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO	4-KM	5 - ESCOLA DESTINO	6-Nº DE ALUNOS POR TURNO		7 - Nº. V	8 - VEICULO	9 - Percurso em 203 dias	10- CUSTO UNITÁRIO\$/KM	11 - TOTAL DE DIAS LETIVOS FEV - DEZ
				NOTURNO						
				IDA	RET					
44	Atender a comunidade de Aldeia Velha, Taquara do Reino (Igreja Velha), Condados, Belo Horizonte até a escola com mesmo retorno.	22	EMEF Benedita Martins de Souza	23	23	2	Micro ônibus	8932		
45	Atender a comunidade de Porto Grande, Meaípe, Nova Guarapari e Lameirão até a escola com mesmo retorno.	22	EMEF Benedita Martins de Souza	23	23	2	Micro ônibus	8932		
LOTE 11										
TOTAL LOTE 11										

OBS.: TODAS AS ROTAS DO 1º AO 6º ANO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE MONITOR. OS MOTORISTAS E MONITORES, BEM COMO GASOLINA, TAXAS, IMPOSTOS, LICENÇAS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E, QUALQUER OUTRA DESPESA ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, SERÃO COBRADOS POR CONTA DA CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

SEMED
FLS. _____

		DIMENSIONAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2023								
1- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE										
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI										
2 - Nº DE ORDEM	3 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO	4-KM	5 - ESCOLA DESTINO	6-Nº DE ALUNOS POR TURNO		7 - Nº. V	8 - Veiculo	9 - Percurso em 203 dias	10- CUSTO UNITÁRIOS\$/KM	11-TOTAL DE DIAS LETIVOS FEV - DEZ
				NOTURNO						
				IDA	RET					
46	Ilha do sol, Village do sol, Palmeiras, Praia do sol até a escola com o mesmo retorno	25	EMEIEF JOÃO BATISTA CELESTINI (EJA)	39	39	2	Ônibus	10150		
47	Atender as comunidades de Jaboticaba e Andano, Setiba, Perocão até a escola.	21	CEMEJA	5	5	2	Kombi	8526		
48	Atender as comunidades de Ferreira, Catavento, Cx Dágua, Ilha do Sol, Casarão Abandono, Centro Hípico, João de Barro, Ouro Branco, Morro da Padaria, Luciano Carroceiro, Praia da Sereia, até a escola João Batista Celestino com o mesmo retorno	29	EJA	48	48	2	Ônibus	11774		
LOTE 12										
TOTAL LOTE 12										

OBS.: TODAS AS ROTAS DO 1º AO 6º ANO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE MONITOR. OS MOTORISTAS E MONITORES, BEM COMO GASOLINA, TAXAS, IMPOSTOS, LICENÇAS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E, QUALQUER OUTRA DESPESA ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, SERÃO COBRADOS POR CONTA DA CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

SEMED
FLS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				DIMENSIONAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2023								
1- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE												
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI												
2 - Nº DE ORDEM	3 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO	4-KM	5 - ESCOLA DESTINO	6-Nº DE ALUNOS POR TURNO				7 - Nº. V	8 - VEICULO	9 - Percurso em 203 dias	10- CUSTO UNITÁRIO\$/KM	11 - TOTAL DE DIAS LETIVOS FEV - DEZ
				MAT		VESP						
				IDA	RET	IDA	RET					
49	Boa Esperança, Vargem Grande, Goiaba/Kilombo	18	EMUF Lourenço Brambati	3	3	6	6	4	Kombi	14616		
50	Santana, Rio Calçado, Barra do Limão até o sítio El Shaday e escola.	21,5	EMUF Lourenço Brambati	13	13	8	8	4	Kombi 15 lugares	17458		
51	Santana, Rio Calçado, Barra do Limão, El Shaday, Limãozinho até a escola.	23,5	EMUF Lourenço Brambati	13	13	7	7	4	Kombi 15 lugares	19082		
52	Sítio do Senhor Gilberto, Sítio dos Carneiros, Antonio Portugues, Sítio do Almir, Igreja Assembleia de Deus.	13	EMUEF Antônio Pedro da Vitória	10	10	*	*	2	Kombi 12 lugares	5278		
53	Sítio dos Carneiros, Seringal, Fazenda Carvalhoate a escola com o mesmo retorno.	12	EMUEF Antônio Pedro da Vitória	8	8	*	*	2	Kombi	4872		
54	Rio da Prata, trevo carioca até a Escola com o mesmo retorno	18	Escola de Baía Nova	7	7	*	*	2	Kombi	7308		
55	Rio da Prata até a Escola Com o mesmo retorno.	8	Escola de Baía Nova	*	*	3	3	2	Kombi	3248		
56	Rio Calçado, Barra do Limão, Limãozinho, Goiabas, Buenos Aires e Vargem Grande até a Escola com o mesmo retorno	29	João Lima da Conceição	12	12	*	*	2	Kombi 15 lugares	11774		
LOTE 13												
TOTAL LOTE 13												
OBS.: TODAS AS ROTAS DO 1º AO 6º ANO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE MONITOR. OS MOTORISTAS E MONITORES, BEM COMO GASOLINA, TAXAS, IMPOSTOS, LICENÇAS, MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E, QUALQUER OUTRA DESPESA ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, SERÃO COBRADOS POR CONTA DA CONTRATADA.												



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

SEMED
FLS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				DIMENSIONAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2023								
1- NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE												
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI												
2 - Nº DE ORDEM	3 - DESCRIÇÃO DA AÇÃO	4-KM	5 - ESCOLA DESTINO	6-Nº DE ALUNOS POR TURNO				7 - Nº. V	8 - VEICULO	9 - Percurso em 203 dias	10- CUSTO UNITÁRIOS\$/KM	11 - TOTAL DE DIAS LETIVOS FEV - DEZ
				MAT		VESP						
				IDA	RET	IDA	RET					
57	Atender as Comunidades Cachoeirinha e Rodoviária x Escola	38	EMPEF João Lima da Conceição	11	11	*	*	2	Kombi 15 lugares	15428,00		
58	Atender as Comunidades Cachoeirinha x Escola	28	EMPEF João Lima da Conceição	*	*	17	17	2	Micro Ônibus	11368,00		
59	Atender a Comunidade Rodoviária x Escola	10	EMEIEF Profª Maria Marta Dalla Huarcaya	4	4	*	*	2	Kombi	4060,00		
60	Atender a Comunidade Maxinda, São José até x Escola	17	EMEIEF Profª Maria Marta Dalla Huarcaya - EMEIEF Jorge Boueri Sobrinho - EMEF Cândida Soares Machado	6	6	*	*	2	Kombi	6902,00		
61	Atender as Comunidades de Limão Verde e BR 101 x Escola	10	EMPEF João Lima da Conceição	3	3	4	4	4	Kombi	8120,00		
62	Atender as Comunidades São João, Arraial do Jabuti x Escola	38	EMEIEF Maria Lino Ramos - EMEF Dalzira Meriguetti Merísio - EMUEF Pedro Antonio Wandekoken	28	28	*	*	2	Ônibus	15428,00		
63	Atender as Comunidades Arraial do Jabuti, Boa Esperança, São João x Escola	35	EMEIEF Maria Lino Ramos - EMPEF São João do Jaboti	*	*	18	18	2	Micro Ônibus	14210,00		
LOTE 14												
TOTAL LOTE 14												
OBS.: TODAS AS ROTAS DO 1º AO 6º ANO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DE MONITOR. OS MOTORISTAS E MONITORES, BEM COMO GASOLINA, TAXAS, IMPOSTOS, LICENÇAS, MANUTENÇÃO DOS VEICULOS E, QUALQUER OUTRA DESPESA ORIUNDA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS, SERÃO COBRADOS POR CONTA DA CONTRATADA.												



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

OBS. DESCRIÇÃO DA AÇÃO/ESCOLA DESTINO/VEÍCULO SÃO CONFORME ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01

Nº DE ORDEM	PERCURSO DE KM EM 203 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12180,00	R\$ 8,90	R\$ 108.402,00
02	11530,40	R\$ 8,90	R\$ 102.620,56
03	14616,00	R\$ 8,90	R\$ 130.082,40
04	9744,00	R\$ 8,90	R\$ 86.721,60
05	7308,00	R\$ 8,90	R\$ 65.041,20
VALOR TOTAL LOTE 01 - R\$ 492.867,76 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS.)			

LOTE 02

Nº DE ORDEM	PERCURSO DE KM EM 203 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	15022,00	R\$ 8,90	R\$ 133.695,80
07	8444,80	R\$ 8,90	R\$ 75.158,72
08	15428,00	R\$ 8,90	R\$ 137.309,20
09	12992,00	R\$ 8,90	R\$ 115.628,80
10	4222,40	R\$ 8,90	R\$ 37.579,36
VALOR TOTAL LOTE 02 - R\$ 499.371,88 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.)			

LOTE 03

Nº DE ORDEM	PERCURSO DE KM EM 203 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	11368,00	R\$ 8,90	R\$ 101.175,20
12	8079,00	R\$ 8,90	R\$ 71.903,10
13	14210,00	R\$ 8,90	R\$ 126.469,00
14	6496,00	R\$ 8,90	R\$ 57.814,40
VALOR TOTAL LOTE 03 - R\$ 357.361,70 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS.)			



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

LOTE 04

Nº DE ORDEM	PERCURSO DE KM EM 203 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	8932,00	R\$ 8,90	R\$ 79.494,80
16	16646,00	R\$ 11,95	R\$ 198.919,70
17	6699,00	R\$ 8,90	R\$ 59.621,10
18	9338,00	R\$ 8,90	R\$ 83.108,20
19	4872,00	R\$ 11,95	R\$ 58.220,40
20	4060,00	R\$ 11,95	R\$ 48.517,00
VALOR TOTAL LOTE 04 - R\$ 527.881,20 (QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS.)			

LOTE 05

Nº DE ORDEM	PERCURSO DE KM EM 203 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	14210,00	R\$ 11,95	R\$ 169.809,50
22	11774,00	R\$ 11,95	R\$ 140.699,30
23	1624,00	R\$ 11,95	R\$ 19.406,80
VALOR TOTAL LOTE 05 - R\$ 329.915,60 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS.)			

LOTE 06

Nº DE ORDEM	PERCURSO DE KM EM 203 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	5481,00	R\$ 8,90	R\$ 48.780,90
25	5481,00	R\$ 11,95	R\$ 65.497,95
26	5481,00	R\$ 11,95	R\$ 65.497,95
VALOR TOTAL LOTE 06 - R\$ 179.776,80 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS.)			



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

LOTE 07

Nº DE ORDEM	PERCURSO DE KM EM 203 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	17864,00	R\$ 12,95	R\$ 231.338,80
28	9744,00	R\$ 12,95	R\$ 126.184,80
29	9338,00	R\$ 12,95	R\$ 120.927,10
30	4872,00	R\$ 12,95	R\$ 63.092,40
31	4060,00	R\$ 12,95	R\$ 52.577,00
32	11368,00	R\$ 8,90	R\$ 101.175,20
33	9744,00	R\$ 11,95	R\$ 116.440,80
VALOR TOTAL LOTE 07 - R\$ 811.736,10 (OITOCENTOS E ONZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS.)			

LOTE 08

Nº DE ORDEM	PERCURSO DE KM EM 203 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	14210,00	R\$ 8,90	R\$ 126.469,00
35	9947,00	R\$ 11,95	R\$ 118.866,65
36	9338,00	R\$ 11,95	R\$ 111.589,10
37	9013,20	R\$ 8,90	R\$ 80.217,48
VALOR TOTAL LOTE 08 - R\$ 437.142,23 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS.)			

LOTE 09

Nº DE ORDEM	PERCURSO DE KM EM 203 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	17864,00	R\$ 11,95	R\$ 213.474,80
VALOR TOTAL LOTE 09 - R\$ 213.474,80 (DUZENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS.)			



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

LOTE 10

Nº DE ORDEM	PERCURSO DE KM EM 203 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	9825,20	R\$ 11,95	R\$ 117.411,14
40	7511,00	R\$ 11,95	R\$ 89.756,45
41	12504,80	R\$ 12,95	R\$ 161.937,16
42	6983,20	R\$ 8,90	R\$ 62.150,48
43	4060,00	R\$ 8,90	R\$ 36.134,00
VALOR TOTAL LOTE 10 - R\$ 467.389,23 (QUATROCENTOS E SESENTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS.)			

LOTE 11

Nº DE ORDEM	PERCURSO DE KM EM 203 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	8932,00	R\$ 11,95	R\$ 106.737,40
45	8932,00	R\$ 11,95	R\$ 106.737,40
VALOR TOTAL LOTE 11 - R\$ 213.474,80 (DUZENTOS E TREZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS.)			

LOTE 12

Nº DE ORDEM	PERCURSO DE KM EM 203 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46	10150,00	R\$ 11,95	R\$ 121.292,50
47	8526,00	R\$ 12,95	R\$ 110.411,70
48	11774,00	R\$ 12,95	R\$ 152.473,30
VALOR TOTAL LOTE 12 - R\$ 384.177,50 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)			



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

LOTE 13

Nº DE ORDEM	PERCURSO DE KM EM 203 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49	14616,00	R\$ 8,90	R\$ 130.082,40
50	17458,00	R\$ 8,90	R\$ 155.376,20
51	19082,00	R\$ 8,90	R\$ 169.829,80
52	5278,00	R\$ 8,90	R\$ 46.974,20
53	4872,00	R\$ 8,90	R\$ 43.360,80
54	7308,00	R\$ 8,90	R\$ 65.041,20
55	3248,00	R\$ 9,10	R\$ 29.556,80
56	11774,00	R\$ 9,15	R\$ 107.732,10
VALOR TOTAL LOTE 13 - R\$ 747.953,50 (SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)			

LOTE 14

Nº DE ORDEM	PERCURSO DE KM EM 203 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
57	15428,00	R\$ 8,90	R\$ 137.309,20
58	11368,00	R\$ 11,95	R\$ 135.847,60
59	4060,00	R\$ 8,90	R\$ 36.134,00
60	6902,00	R\$ 8,90	R\$ 61.427,80
61	8120,00	R\$ 8,90	R\$ 72.268,00
62	15428,00	R\$ 10,25	R\$ 158.137,00
63	14210,00	R\$ 11,95	R\$ 169.809,50
VALOR TOTAL LOTE 14 - R\$ 770.933,10 (SETECENTOS E SETENTA MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS.)			

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 6.433.456,20 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO**

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____(Nome da Empresa)_____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2022

Prezados Senhores,

Pelo presente, formulamos Proposta Comercial para aquisição de equipamentos de informática, tais como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, em atendimento a Secretaria Municipal da Educação, de acordo com todas as condições do edital e seus anexos.

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

Anexo I e II - Descrição do Objeto, com indicação dos preços unitários de cada item e do preço global;

Anexo IV - Exigências para Habilitação;

2 - O prazo de validade de presente Proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Assinatura Identificável do representante da empresa
Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO IV

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos abaixo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

1 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.2 -Se a empresa deseja autenticar os documentos na SEMED, esta autenticação **PREFERENCIALMENTE** deverá ocorrer em até 24h00 (vinte e quatro horas) antes do término do acolhimento da proposta pelo sistema. A tolerância em relação ao prazo não constituirá novação, mas liberalidade do Município contratante.

1.3 A habilitação ao presente pregão será demonstrada através da apresentação dos documentos abaixo relacionados **COM AUTENTICAÇÃO PREFERENCIAL DIGITAL**:

- a)** Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c)** Cópia autenticada do Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos referente à eleição dos administradores da sociedade. No caso de sociedade(s) civil(s), inscrição de seu ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício. No caso de empresa individual, registro comercial. O Ato Constitutivo ou contrato social devem estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da respectiva consolidação.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.3.1- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição **ativa** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, **devidamente atualizada**.
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa) e Municipal da sede da licitante, **válida na data da licitação**.
- c)** Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, **válida na data da licitação**;
- d)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, emitida pela Receita Federal, **válida na data da licitação**;
- e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, **válida na data da licitação**.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da administração, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

1.3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. **TODOS OS ATESTADOS/DECLARAÇÃO DEVERÃO ESTAR COM E COM O CNPJ DA EMPRESA QUE ESTÁ FORNECENDO O ATESTADO;** O atestado deve estar registrado no CRA – Conselho Regional de Administração.

b) Certidão de Registro da empresa, bem como de seu responsável técnico, ambas expedidas pelo CRA – Conselho Regional de Administração, que comprove atuação na área do objeto licitado.

1.3.3 – DECLARAÇÕES ASSINADAS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo no **Anexo VI**;

b) Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Município de Guarapari, conforme modelo no **Anexo VII**;

c) Declaração de credenciamento, indicando que é a pessoa autorizada a representar a empresa, em todos os atos, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame;

d) Declaração, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02. Conforme modelo no **Anexo V**;

e) Declaração para ME e EPP, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Conforme modelo no **Anexo VIII**.

1.3.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3(três) meses da data de apresentação das propostas, com termo de abertura e encerramento e com registro na Junta Comercial. No caso de empresas recentes, constituídas no presente exercício, será admitido Balanço de abertura, porém com o devido registro na Junta Comercial;

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigada à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/76, cópias da publicação de:

-Balanço patrimonial;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- Notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

- Notas explicativas do balanço

b) Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:

- Termo de Autenticação do Livro Digital;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício
- Notas explicativas do balanço

c) No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cadastradas e optante pelo "SIMPLES", deverão apresentar somente Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS.

c.1) Se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarem o Balanço Patrimonial deverão apresentar também a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS.

c.2) Caso a Empresa tenha sido constituída há menos de 01 (um) ano, deverá apresentar declaração comprobatória de rendimentos mensais emitido pelo Site do Simples Nacional englobando todos os meses da data de início das atividades até a data designada para abertura desta licitação.

I – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

II – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

III – A Pregoeira, durante a análise do envelope de Habilitação, quando julgar necessário, procederá a validação das certidões nos órgãos oficiais emissores.

1.3.5 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIVALENTES

1.3.5.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.3.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.3.5.3 A não regularização da documentação, no prazo de cinco dias úteis, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.3.5.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

1.3.5.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

1.3.5.6 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 1.3.5.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 1.3.5.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.3.5.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 1.3.5.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

1.3.5.8 O disposto no item 1.3.5.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.3.5.9 No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.3.5.10 A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito micro empresarial.

1.3.5.11 Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Guarapari, de de 2022.

À
Pregoeira Oficial do Município de Guarapari

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão Eletrônico nº 193/2022**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ
RG E CPF



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Local, de de 2022.

À
Pregoeira Oficial do Município de Guarapari,

Assunto: Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho para participação no **Pregão Eletrônico nº 193/2022**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ
RG E CPF



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, de de 2022.

À
Pregoeira Oficial do Município de Guarapari

Assunto: Declaração de Idoneidade para participação no **Pregão Eletrônico nº 193/2022**.

A empresa ____ (razão social), estabelecida à ____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº____, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) ____ (nome e identificação do representante legal), carteira de identidade nº____, CPF nº____, declara sob as penalidades cabíveis a **inexistência de fatos que venha declarar inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município.**

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ
RG E CPF



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local, de 2022.

À
Pregoeira Oficial do Município de Guarapari,

Assunto: Declaração de ME ou EPP ou empresa de porte equiparado para participação no **Pregão Eletrônico nº 193/2022**.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso AFIRMATIVO assinalar a ressalva abaixo)

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Carimbo de CNPJ
RG E CPF



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO**

ANEXO IX

**MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E A EMPRESA_____.**

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal (qualificação), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a EMPRESA _____, representada neste ato por seu sócio(a) _____, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº. **193/2022, Processo nº 23.855/2022**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**.

1.2 - Para assinatura do contrato a licitante vencedora do certame **DEVERÁ APRESENTAR:**

- a) Prova de inscrição **ativa** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, **devidamente atualizada**.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa) e Municipal da sede da licitante, **devidamente atualizada**.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, **devidamente atualizada**;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, emitida pela Receita Federal, **devidamente atualizada**;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, **devidamente atualizada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO a servidora: Sra. Carmen Lúcia Marques de Almeida – Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar/SEMED Secretaria Municipal da Educação**, mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e CND do FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

2.4 – Os atrasos ocorridos no recebimento do objeto não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 - O Município de Guarapari poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material e/ou serviços efetivamente entregues e/ou prestados.

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa fornecedora do objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.10 - O pagamento do valor mensal do contrato está **CONDICIONADO** à apresentação de comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas de todos os empregados contratados para a execução dos serviços em favor do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

3.1 - O prazo para execução dos serviços será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e de acordo com o descrito no Anexo I.

3.2 – O Termo Contratual poderá ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 16

UG: 201

ELEMENTO: 3.3.90.39.32

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

5.1.2 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.

5.1.3 – Fica desde já, o Município contratante, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie.

5.1.4 – Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.5 – No caso de reincidência de produtos fora das especificações, considerar-se-á, independentemente de procedimentos judiciais, ou extrajudiciais, cancelado o pleno direito da contratação.

5.1.6 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação de serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

5.1.7 - A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto licitado e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente de sua utilização.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

5.1.8 – A empresa fornecedora **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o fornecimento previsto neste Edital, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo Município comprador, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 - Compete ao Contratante obrigatoriamente:

5.2.1.1 - Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

5.2.1.2 - Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.2.1.4 - Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE indica como **FISCAL DO CONTRATO a servidora: Sra. Carmen Lúcia Marques de Almeida – Coordenação de Controle de Transporte Oficial e Escolar/SEMED Secretaria Municipal da Educação**, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização dos serviços, inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos insumos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – No caso de a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

7.5 - Quando o objeto contratado não for prestado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo **CONTRATANTE** será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

7.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA OITAVA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE

8.1 – Será admitida a repactuação/reajuste de preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

8.2 - A revisão poderá ocorrer desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.2.1 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

8.3 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001. 10.2.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.4 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

8.4.1 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

8.5 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pelo Município:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PREGÃO

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

9.1.2 - Por interesse do Município, devidamente comprovado.

9.1.3 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.

e) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;

b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;

c) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;

d) desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo Município, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;

f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

10.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com **Processo 23.855/2022, Pregão Eletrônico nº 193/2022**, e conforme a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

12.2 - E por estarem assim, justas e contratadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), ___ de _____ de 2022

Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CONTRATADA